

RESOLUÇÃO 02/2026

Resolução 02/2026 do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Arte, Comunicação e Territorialidades, que estabelece normas gerais e procedimentos para a realização de Estágio de Docência Supervisionado no curso de mestrado do PPGACT.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Arte, Comunicação e Territorialidades (PPGACT), no uso de suas atribuições legais, considerando o Regimento Interno do Programa e as deliberações extraídas da 12ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGACT, ocorrida no dia 08 de de julho 2026,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir as normas referentes ao cumprimento do Estágio de Docência Supervisionado no âmbito do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Arte, Comunicação e Territorialidades.

Art. 2º. O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória, realizada no terceiro semestre do curso, e tem por finalidade preparar estudantes do curso de mestrado para o exercício da docência. O estágio deve ser desenvolvido em atividades didático-pedagógicas na graduação ou na extensão universitária.

Parágrafo único. O Estágio de Docência poderá ser realizado no segundo semestre do curso mediante a apresentação, pela pessoa estudante, de uma justificativa para o adiantamento do início do estágio, com a anuência de seu/sua orientador/a.

Art. 3º. A atividade de estágio de docência poderá ser realizada em qualquer curso de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia que esteja relacionado às áreas das Humanidades, Ciências Sociais Aplicadas e

Linguística, Letras e Artes, preferencialmente, nos cursos de graduação do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória.

Parágrafo único. Atividades de estágio realizadas em cursos de graduação de outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC poderão ser analisadas, autorizadas e aprovadas pelo Colegiado do PPGACT mediante apresentação, pela pessoa estudante, de declaração de realização de estágio de docência emitido pela instituição de ensino, acompanhada do relatório de estágio.

Art. 4º O Estágio de Docência deverá ser supervisionado pelo(a) orientador(a) da pessoa estudante.

Parágrafo único. Por se tratar de atividade curricular do mestrado, o Estágio de Docência não cria vínculo empregatício e a pessoa estudante não receberá remuneração.

Art. 5º. O Estágio de Docência na graduação deve ser objeto de parecer do(a) docente responsável pelo componente curricular no qual foi desenvolvido o estágio.

Parágrafo único. Ao final do semestre letivo, o(a) estudante apresentará um relatório de suas atividades ao seu(sua) orientador(a), o qual deve encaminhar o documento para ser apreciado e submetido à aprovação em reunião do Colegiado do PPGACT.

Art. 6º O Estágio de Docência em cursos de graduação corresponde a uma carga horária de 30 (trinta) horas-aula.

Parágrafo único. A pessoa estudante deverá participar de, pelo menos, cinquenta por cento da carga horária do componente curricular ministrado pelo(a) professor(a) supervisor(a).

Art. 7º As atividades de extensão universitária serão coordenadas pelo(a) professor(a) orientador(a) da pessoa estudante ou por um professor(a) supervisor(a) pertencente ao corpo docente permanente do Programa, e devem ser cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprovadas pelo Conselho Diretor do Centro no qual o projeto de extensão foi desenvolvido.

Parágrafo único: a pessoa estudante que optar por realizar uma atividade de extensão universitária deve apresentar, ao final do semestre letivo, a proposta de extensão submetida pelo(a) orientador(a) ou supervisor(a) ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprovada pelo Conselho Diretor do Centro,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE,
COMUNICAÇÃO E TERRITORIALIDADES



bem como o relatório final do projeto de extensão realizado aprovado pelo referido Conselho.

Art. 8º Está dispensado do Estágio de Docência a pessoa estudante que comprovar, mediante processo devidamente instruído, experiência de exercício de docência no ensino superior realizado nos últimos cinco anos em cursos de graduação e/ou pós-graduação nas áreas das Humanidades, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes, em um período mínimo de um semestre letivo.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Santa Maria da Vitória, 08 de julho de 2026.

Jancileide Souza dos Santos
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Arte,
Comunicação e Territorialidades